



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAQUETÁ
CNPJ: 01.612.601/0001-18
Avenida Filomeno Portela, 820, Centro - CEP: 64.618-000
PAQUETÁ-PI



Id:073828CA76A66CF4



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO II
PRAÇA DOMINGOS MOURÃO FILHO 345 CENTRO
06.553.929/0001-24

CONTABILIZAÇÃO DO FUNDO

Art. 8º A contabilidade tem por objetivo evidenciar a situação financeira e patrimonial do próprio Fundo, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 9º A contabilidade do Fundo da Infância e Adolescência será centralizada na Contabilidade Geral do Município.

Capítulo V EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 10. As execuções das despesas ocorrerão por conta das dotações orçamentárias do Município e nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos, poderão ser utilizados créditos adicionais, autorizados por lei e abertos por decreto do Poder Executivo.

Art. 11. A despesa do Fundo constituir-se-á:

- I - do financiamento total, ou parcial, dos programas de proteção especial, constantes do plano de aplicação;
- II - do atendimento de despesas diversas, de caráter urgente e inadiável.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo Especial para a Infância e Adolescência não poderão ser utilizados:

- a - para manutenção dos órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento de crianças e adolescentes, aí compreendidos o Conselho Tutelar e o próprio Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente, o que deverá ficar a cargo do orçamento das Secretarias e/ou Departamentos aos quais aqueles estão administrativamente vinculados;
- b - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento a crianças e adolescentes, por força do disposto no art. 90, caput, da Lei Federal nº 8.069/90, podendo ser destinados apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos, nos moldes desta Lei;
- c - para o custeio das políticas básicas e de Assistência Social a cargo do Poder Público.

Capítulo VI PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. O Fundo está sujeito à prestação de contas de sua gestão ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ao Poder Legislativo e ao Tribunal de Contas, bem como ao Estado e à União, quanto aos recursos por estes transferidos ao Fundo Municipal, conforme a legislação pertinente.

Art. 13. As entidades de direito público ou privado que receberem recursos transferidos do Fundo a título de subvenções, auxílios, convênios ou transferências a qualquer título, serão obrigadas a comprovar a aplicação dos recursos recebidos segundo os fins a que se destinarem, sob pena de suspensão de novos recebimentos, além de responsabilização civil, criminal e administrativa.

Art. 14. A prestação de contas de que trata o artigo anterior será feita por transferência realizada no exercício financeiro subsequente aos recebimentos.

Capítulo VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. O presente Fundo terá vigência indeterminada.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paquetá, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e um.

Thales Coelho Pimentel
Thales Coelho Pimentel
Prefeito Municipal

Elisabete Rodrigues de Oliveira
Elisabete Rodrigues de Oliveira
Prefeita Municipal em Exercício

LEI Nº 1.299/2021, de 05 de julho de 2021.

"Autoriza Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 930.373,17 (novecentos e trinta mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos), e a criar fonte de recurso em elemento de receita e um programa de trabalho para viabilizar a execução para fim a que se destina e dá outras providências."

A PREFEITA EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PEDRO II, ESTADO DO PIAUÍ, ELISABETE RODRIGUES DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e em obediência à Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento em vigor, Lei Orçamentária Anual nº 1283, de 16 de dezembro 2020, o Crédito Adicional especial no valor de R\$ 930.373,17 (Novecentos e trinta mil trezentos e setenta e três reais e dezessete centavos).

Artigo 2º - Para possibilitar a execução da despesa objeto deste crédito adicional, ficam criados, no referido orçamento vigente, o Programa de Trabalho e os Elementos de Despesas a seguir, com a mesma fonte de recursos 990 - Outras Destinações Vinculadas de Recursos.

Códigos	Especificações	Valores
04.122.0002.2100.0000	Manutenção das Atividades com Recursos da Cessão Onerosa	R\$ 400.000,00
04.122.0002.1065.0000	Construção e Reforma de Obras com recurso da Cessão Onerosa	R\$ 530.373,17
31.90.13	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
31.91.13	Obrigações Patronais	R\$ 200.000,00
44.90.51	Obras e instalações	R\$ 530.373,17

Artigo 3º - Os recursos para cobertura das despesas com o programa ora criado são derivados superávit financeiro do exercício 2020.

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer por decreto os ajustes necessários à execução do programa e as adequações orçamentárias necessárias ao atendimento das recomendações da nota Técnica SABEM nº 11490/2019 do Ministério da Economia.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRO II, Estado do Piauí, aos 05 dias do mês de julho de 2021.